

TRIBUTÁRIO

Contornos da Discussão envolvendo CIDE e Expectativas sobre a Suprema Corte

A CIDE sobre remessas ao exterior gira em torno de polêmica discussão envolvendo a Suprema Corte, uma vez que, após sua afetação como tema de Repercussão Geral neste tribunal, passou a gerar expectativa sobre sua inconstitucionalidade em vários segmentos econômicos.

Esta contribuição denominada “CIDE” consiste na tributação de certas operações sob o fundamento da ideia de intervenção no domínio econômico por parte do Estado.

“Ao incidir sobre remessas ao exterior, como previsto na Lei nº. 10.168/2000, com o escopo de fomentar a inovação tecnológica no país, alargou seu âmbito para alcançar também contratos atrelados a conhecimentos técnicos, mesmo que não envolvam específica transferência de tecnologia”, explica Felipe Dias Chiaparini, especialista em direito tributário no Elias, Matias Advogados. Partindo desta premissa, há vozes majoritárias que apontam haver aí uma indevida tributação, uma vez que o alargamento da incidência da CIDE, para

quaisquer operações que envolvam conhecimentos técnicos, seria contrária à ideia de “legalidade tributária”, assim compreendida a ideia essencial de que todo tributo só pode incidir sobre a exata operação prevista na lei que o instituiu, não havendo autorização legal do Fisco para interpretar amplamente a norma.

“Neste compasso, a CIDE, popularmente chamada de ‘CIDE-Royalties’, deve(ria) se ater somente a operações envolvendo transferência de tecnologia envidadas por sujeitos atuantes no segmento científico, e não sobre todo e qualquer fluxo que envolva conhecimento técnico, sob pena de restar violada a lei que instituiu este tributo”, ressalta o especialista.

Não é o que ocorre até o momento. A CIDE-Royalties, com a publicação da Lei nº. 10.168/2000, tem por escopo financiar programas de estímulo à inovação e o chamado “Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico”. Para o fomento destas duas destinações, a União Federal expandiu a CIDE não

apenas para operações sobre royalties, mas sobre qualquer operação envolvendo tecnologia, o que, repita-se, fere a noção de legalidade.

A consequência é a onerosidade de muitos agentes e negócios que antes não eram alcançados por esta tributação, agora chamada de “CIDE-Remessas”. A título de exemplo, os direitos autorais e contratos de licença de uso de software podem ser tributados por esta contribuição, o que antes não era possível.

Inconformado com esta nova frente tomada pela CIDE, o contribuinte levou ao Judiciário a questão, que desde há muito se encontra afetada para julgamento no Supremo Tribunal Federal sob a sistemática da Repercussão Geral (Tema 914).

O julgamento deste tema estava marcado para 18/05/2022, porém foi retirado de pauta poucos dias antes, o que recrudescer os debates sobre a inconstitucionalidade da CIDE-remessas, assim como a expectativa de que o STF a declare inconstitucional. 🗨

ARTIGO

O novo Código de Defesa ao Empreendedor

Em 12 de abril foi publicada a Lei n. 17.520/2022, que entra em vigor em 12 de julho próximo e que institui o Código de Defesa do Empreendedor (“CDE”), cujo principal objetivo é estabelecer regras para a proteção da livre iniciativa e livre exercício da atividade econômica, bem como desburocratizar e regular as atividades econômicas no Estado de São Paulo.

Entre as principais disposições do CDE, consta a previsão do governo do Estado como responsável por facilitar a abertura e a extinção de empresas e desenvolver um sistema digital integrado para obtenção simplificada de documentos para processos de registro, abertura, funcionamento, modificação e extinção de empresas. O CDE também busca o uso da tecnologia para a fixação de alvarás de funcionamento e outras declarações estaduais em ambiente virtual e a simplificação do sistema tributário, reduzindo custos operacionais e facilitando a fiscalização. Tais medidas não apenas simplificam e tornam o processo menos custoso, mas também facilitam o acesso do público às informações.

Ainda mais importante são os direitos estabelecidos pelo CDE em benefício dos empreendedores paulistas, criando maior estímulo para o desenvolvimento de suas atividades econômicas. Destacam-se o direito de desenvolver a atividade econômica de baixo risco sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação de tal atividade e o direito de ser informado imediatamente sobre o prazo exigido pela administração pública para atender às solicitações para o exercício da atividade econômica. Tais medidas representam uma facilitação de muita importância em face ao grande número de micro e pequenos empreendedores no Estado de São Paulo, ainda mais no atual cenário pós-pandemia, no qual foi observado o crescimento de pequenos empreendedores.

O CDE determina que os empreendedores passam a gozar da presunção de boa-fé na prática de seus atos, e mesmo no caso de dúvidas na legislação aplicável, estas deverão ser resolvidas de forma a preservar a autonomia da vontade, exceto em caso de disposição legal expressa em sentido contrário. Nesse

sentido, os empreendedores também não podem ter restringida, por qualquer autoridade, sua liberdade de definir o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda em mercados não regulados, salvo legislação em contrário.

O novo CDE, em conjunto com outras iniciativas como a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e o recente Marco Legal das Startups, representa importante avanço na criação de um ambiente favorável ao livre desenvolvimento de atividades econômicas. Agindo sobre, dentre outras, a burocracia que atua como relevante obstáculo à livre iniciativa nacional, o CDE deve fomentar a atividade empreendedora do Estado de São Paulo, além de ser um bom exemplo de ação para o legislativo nacional. Assim, aos poucos, os famosos entraves presentes na economia brasileira podem começar a dar espaço à ação. 

Marina Bozzola

*Advogada do Elias, Matias Advogados,
especialista em direito empresarial*

IMOBILIÁRIO

Congresso aprova MP que moderniza cartórios

Recentemente foram aprovadas, pela Câmara dos Deputados, as emendas incluídas pelo Senado à Medida Provisória 1.085, de 27/12/21, seguindo para sanção presidencial. A MP dos cartórios prevê a unificação e digitalização dos registros de escritórios e institui o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp).

Uma vez sancionada, a MP determina que o Serp deverá ser implantado até o dia 31 de janeiro de 2023. O acesso dos interessados ao sistema poderá ser feito por meio de assinatura eletrônica, o que contribui para a desburocratização de acesso a documentos, mesmo que estes estejam em diferentes cartórios.

O texto original da MP foi editado em dezembro de 2021 e teve parecer favorável do Relator do Senado, que manteve as questões atinentes a desburocratização, modernização e digitalização dos processos, e também a

adequação das taxas, o que facilitará o acesso do interessado aos serviços.

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou todas as emendas e alterações de texto apresentadas pelo Senado, as quais refletem diversas mudanças na legislação sobre registro de imóveis e registro civil.

Alterações significantes na Lei 4.591/64, que dispõe sobre condomínio em edificações e incorporações imobiliárias, constam da MP aprovada. “Dentre elas, vale destacar a unificação do registro do memorial de incorporação e de instituição dos condomínios sobre frações ideais, o que por consequência reduz emolumentos no momento do registro”, explica Vanessa Alves da Silva, advogada especialista em Direito Imobiliário do Elias, Matias Advogados.

Ainda visando reduzir a burocracia, a MP dos cartórios revogou dispositivo que exigia atestado de idoneidade financeira como exigência

para o registro da incorporação.

Importante alteração foi apresentada nesta Medida Provisória no que se refere ao prazo para concretização da incorporação, o qual foi extirpado do texto original da Lei 4.591/64, fazendo constar tão somente a necessidade de, a cada 180 dias, a atualização das certidões e de eventuais documentos com prazo de validade vencidos. Desta forma, o registro de incorporação passa a não ter mais validade, bastando para a sua manutenção a apresentação de documentos atualizados.

“A conversão da MP em Lei nos termos apresentados para sanção do Presidente, sem sombra dúvidas, representa uma grande modernização do sistema, o que reflete em diminuição de burocracia nos atos de registros e averbações públicas”, finaliza a especialista. 

EMPRESARIAL

DREI entende pela primazia do contrato social em cessão de quotas de falecido

Após decisão proferida em sede de Recurso ao Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) de n. 14022.116144/2022-57, interposto pela Procuradoria da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), firmou-se o entendimento de que os sócios de sociedade limitada podem dispor livremente no contrato social acerca da cessão de quotas de sócio falecido, desde que dentro das disposições legais.

A discussão teve início após a JUCERJA indeferir o pedido de arquivamento de alteração de contrato social de sociedade empresária onde

constava cláusula específica acerca da cessão automática de quotas em razão de falecimento de sócio sem apresentação de alvará judicial ou escritura pública de partilha.

Conforme entendimento da Junta, tal cláusula tratava-se de alienação das quotas do sócio falecido, e não apenas a simples liquidação, indo em sentido contrário ao estabelecido pelo IN DREI 81/2020.

Contudo, tal entendimento não foi acatado pelo DREI que, com base na Lei de Liberdade Econômica e na proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica, determi-

nou o deferimento do registro de alteração do contrato social. Além disso, o DREI esclareceu que as Juntas Comerciais possuem competência limitada à análise das formalidades essenciais e legais do documento, não tendo o condão de examinar o mérito ou indagar as causas que envolvem as vontades dos sócios.

Com base na decisão, explica Thaís Gomes da Silva, advogada da área empresarial do Elias, Matias, fica estabelecido que deve prevalecer a vontade dos sócios, desde que cumpridos os requisitos legais, passando a estar todas as Juntas Comerciais do país vinculadas a este entendimento. ,

TRIBUTÁRIO E PROTEÇÃO DE DADOS

Custos com LGPD e Insumos: retomada do tema perante o Judiciário

No Estado de São Paulo, o Poder Judiciário não se reconheceu o pleito dos contribuintes no sentido de tomar crédito de PIS/COFINS em virtude de gastos com implementação de melhorias para atendimento à LGPD.

Em recente decisão, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) negou recurso de um grande conglomerado de varejo que pretendia a tomada de créditos destes tributos.

Para tanto, a Corte se fundamentou que estes gastos para implementação da LGPD não poderiam ser interpretados como insumos, devendo ser, portanto, tributados por PIS/COFINS normalmente.

Fazendo uma breve retrospectiva, com o surgimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº. 13.709/2018), inúmeras empresas se mobilizaram para adequar às exigências legais o tratamento de informações de terceiros.

O objetivo é a proteção de dados que são disponibilizados às empresas no dia a dia de sua atuação, garantindo-se a preservação de direitos inerentes a todas as pessoas.

“Para muitos contribuintes, adequar seus métodos de atuação e suas rotinas à LGPD se tornou imprescindível, a ponto de o treinamento de seus colaboradores e os suportes materiais voltados à proteção de dados ocuparem um papel essencial”, explica o especialista em Direito Tributário do escritório Elias, Matias Advogados, Felipe Dias Chiapariní.

Pensando neste papel essencial e relevante dos instrumentos voltados à implementação de métodos de adequação à LGPD, os contribuintes enxergaram estes gastos como verdadeiros insumos da atividade econômica.

Neste sentido, surgiram iniciativas tendentes a



reduzir a base de cálculo apurada para o recolhimento das contribuições ao PIS e da COFINS, uma vez que a própria legislação destas contribuições afasta a sua incidência sobre o que é considerado insumo.

Embora as leis não definam o conceito de insumo, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consolidada em apontar que se trata de toda despesa que ostente as qualidades de essencialidade e de relevância no processo produtivo.

Porém o Judiciário de São Paulo não interpretou desta forma. Ao contrário, em sua decisão, o TRF3 entendeu que os gastos incorridos para a implementação da LGPD se tratam de meros custos operacionais, ônus da atividade que qualquer

agente realiza no mercado.

Além disso, segundo o referido tribunal, a LGPD não impõe despesas obrigatórias para a sua implementação, mas somente estabelece normas gerais que devem ser observadas pelas empresas quando de sua atuação.

Embora seja este o posicionamento do TRF3 acerca dos gastos da LGPD – e de sua não admissibilidade como insumos –, o tema ainda é recente no Judiciário e se trata de uma decisão isolada. “Por isso, é prudente aguardar a discussão chegar aos tribunais superiores (STF e STJ), consolidando-se uma jurisprudência pacificada, para que o contribuinte tenha segurança jurídica em sua atuação”, finaliza o especialista. ,

Campanha Doe Seu Km!

O Elias, Matias Advogados tem a satisfação de compartilhar o sucesso da participação de seus colaboradores na 2ª edição da Campanha Doe Seu Km! A campanha tem como objetivos integrar os colaboradores do escritório, incentivar o cuidado à saúde através da prática de exercícios físicos, assim como fomentar a consciência social da equipe através de doações para ONGs, transformando os quilômetros percorridos durante treinos de corrida, caminhada, bicicleta ou natação em doações para instituições.

O valor arrecadado nesta edição será somado posteriormente ao resultado da Campanha de Inverno e convertidos em agasalhos a serem doados para a instituição Entrega por SP na primeira quinzena do mês de junho.



INSTITUCIONAL

Evelyn Macedo, advogada na área de inovação e startups no escritório Elias, Matias Advogados, participou, no dia 27 de abril, de uma live bate-papo organizada pela ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software), com o tema “Como atrair e reter talentos em empresas de software por meio das Stock Options?”.

A transmissão aconteceu no Canal do YouTube da Associação e contou com a participação de Cassio Spina, Líder do Comitê de Startups da ABES; Franklin Luzes Junior, Vice-presidente da Microsoft Participações; Alberto Brisola Diretor Sênior de RH da Oracle; e Paulo Millet Roque, Presidente da ABES.

INSTITUCIONAL

No dia 12 de maio, o IBRADIM (Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário) realizou o Encontro IBRADIM-CE, com o tema centrado em “Assembleia Virtual”. O sócio do escritório Elias, Matias Advogados e vice-presidente da comissão de condomínios do IBRADIM, Rubens Carmo Elias Filho, foi um dos painelistas convidados, ao lado de Hebert Reis, membro do Instituto.

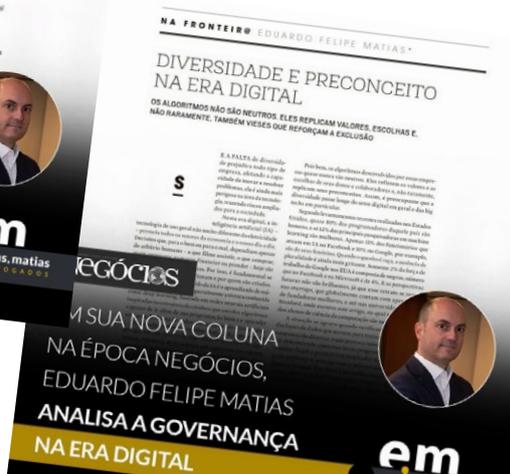


NA MÍDIA

Eduardo Felipe Matias, sócio do Elias, Matias Advogados, contribuiu para matéria publicada na revista IstoÉ Dinheiro sobre a ideia de que a economia mundial estaria passando por um processo de desglobalização. Leia mais [aqui](#).



Eduardo Felipe Matias estreou a coluna mensal Na fronteira@ na revista Época Negócios, na qual tratará de diversos aspectos da governança na era digital. Neste primeiro artigo, o sócio do Elias, Matias Advogados mostra como a falta de diversidade nas empresas de tecnologia pode levar a distorções nas decisões tomadas com base em algoritmos e inteligência artificial. Leia mais [aqui](#)



EXPEDIENTE

ARGUMENTO é uma publicação bimestral do Elias, Matias Advogados, que trata de questões jurídicas de caráter geral, podendo ser aprofundadas em caso de interesse. Solicitamos que as sugestões ou críticas sejam enviadas para contato@eliasmattias.com.

Permitida a reprodução desde que citada a fonte. **Conselho Editorial:** Carla Maluf Elias, Eduardo Felipe Matias, Rubens Carmo Elias Filho, Tadeu Laskowski **Produção Editorial:** Predicado Comunicação **Jornalista Responsável:** Carolina Fagnani **Projeto Gráfico:** Luciana Toledo **Editoração:** Danilo Fajani **Redação:** Beatriz Santos **Endereço:** Rua Tabapuã, 81, 8º andar, CEP 04533-010, São Paulo, SP, Brasil. **Tel.:** 55 (11) 3528 0707 **Site:** www.eliasmattias.com